



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 861/2025

De 07.10.2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III, referentes às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 433, de 09 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 739, de 25 de junho de 2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal n.º 763/24, de 12 de novembro de 2024, nos termos do inciso I ao art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, crédito suplementar no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0013.2.014	MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE		
NATUREZA DESPESA	FICHA	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.3.90.30.00	94	MATERIAL DE CONSUMO - 05.XXX.XXXX	R\$ 400.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0013.2.014	MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE		
NATUREZA DESPESA	FICHA	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.3.90.39.00	97	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 05.XXX.XXXX	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (R\$)			R\$ 1.000.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 3º. Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de **excessos de arrecadação**, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, conforme ofício anexo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP

Ofício Especial

Brasília, 01 de outubro de 2025.

À Sua Excelência
Nicolas Basile Roche
Prefeito do Município de Angatuba
Prefeitura Municipal de Angatuba

Senhor Prefeito,

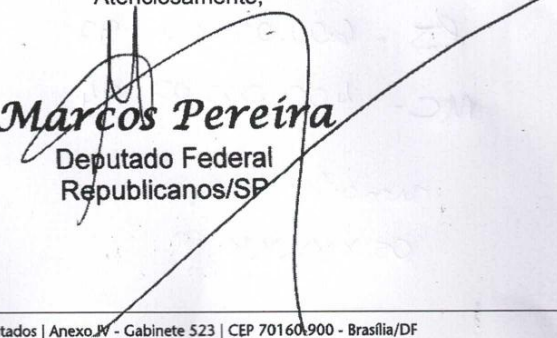
Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para informar a Vossa Excelência, através da **OB050110** de R\$500.000,00 e **OB050118** de R\$500.000,00, o pagamento no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** referente à indicação do Deputado Marcos Pereira, **RP8**, referente às propostas nº 36000697969202500 e nº 36000697981202500 – **Ministério da Saúde**.

Informo ainda que por determinação do BACEN a execução se dará em 03 dias úteis.

Como resultado do empenho e trabalho desenvolvido na região, tal recurso auxiliará no processo de desenvolvimento e melhorias, bem como contribuirá para que os cidadãos tenham uma melhor qualidade de vida.

Por fim, ressaltamos que manteremos nossa parceria e dedicação na busca e direcionamento de todos os recursos possíveis para a região, parabenizando-a oportunamente pelo trabalho realizado no município.

Atenciosamente,


Marcos Pereira
Deputado Federal
Republicanos/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 523 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5523/3523 | dep.marcospereira@camara.leg.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 4º. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de **excesso de arrecadação**, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de outubro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal